

A. I. N° - 232340.0020/09-1  
AUTUADO - TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERV. ACES. LTDA.  
AUTUANTE - JOSÉ LUIS COUTO MULLEM  
ORIGEM - IFMT DAT/METRO  
INTERNET - 10.03.2011

#### 4<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

#### ACORDÃO JJF N° 0017-04/11

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o art. 122, IV do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

#### RELATÓRIO

O Auto de Infração foi lavrado em 29/10/09 exige ICMS, no valor de R\$5.471,79 em decorrência da entrega de mercadoria em local ou a usuário diverso do indicado no documento fiscal.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documento às fls. 14/18, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme petição à fl. 37, devidamente protocolada em 26/05/10, de acordo com os benefícios auferidos através da Lei nº 11.908/10.

Foram, também, juntados aos autos extratos de pagamentos gerados pelo SIGAT que confirmam a efetivação do pagamento, de acordo com os documentos de fls. 40/42.

#### VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

#### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 232340.0020/09-1, lavrado contra **TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERV. ACES. LTDA**, devendo os autos ser encaminhado à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 15 de fevereiro de 2011.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE/RELATOR

FERNANDO A. B. DE ARAÚJO – JULGADOR

PAULO DANILLO REIS LOPES – JULGADOR